

regência de disciplinas do currículo dos cursos do ensino secundário, poderá o Governor nomear, interinamente, os que satisfaçam as exigências federais relativas às mesmas disciplinas.

Artigo 2.º — Não existindo candidato registrado nos termos da Lei n. 810, de 23 de outubro de 1950, para regência de disciplina do currículo das escolas normais, poderão ser nomeados, interinamente:

- a) para a cadeira de Educação, professor normalista;
- b) para a cadeira de Biologia Aplicada à Educação, diplomado em ciências médicas; e
- c) para a cadeira de Sociologia Educacional, diplomado em ciências jurídicas e sociais.

Artigo 3.º — Do ato de nomeação interina e da respectiva publicação deverá constar a ressalva de que a nomeação é feita por inexistência de candidatos registrados nos termos da Lei n. 810, de 23 de outubro de 1950, devendo os respectivos títulos de nomeação ser averbados regularmente pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.549, DE 10 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Colégio Estadual “Franklin D. Roosevelt”, na Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Técnico de Educação — QSE-PP-II — Padrão “M”, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Mococa, do referido Departamento, provido em caráter efetivo por d. Maria Conceição Cassiolato Figueiredo Silva.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.550, DE 10 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo n. 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Laranjal Paulista, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escrivão — QSE-PP-III — Classe “E” — lotado no Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Adhemar de Barros”, de Pirajui, do referido Departamento, provido em caráter efetivo pelo sr. Acélio Alves Cruz.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.551, DE 10 DE JULHO DE 1952

Concede equiparação à Escola Normal Livre “Sagrado Coração de Jesus”, na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da “Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo”,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado a — Escola Normal Livre “Sagrado Coração de Jesus”, na Capital.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.552, DE 10 DE JULHO DE 1952

Concede equiparação à Escola Normal Livre “Sagrado Coração de Jesus”, em Campinas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da “Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo”,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado a ESCOLA

NORMAL LIVRE “SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”, em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.553, DE 10 DE JULHO DE 1952

Concede equiparação à Escola Normal Livre “São José”, na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da “Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo”,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado a ESCOLA NORMAL LIVRE “SAO JOSE”, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.554, DE 10 DE JULHO DE 1952

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Municipal “Professor Homero Fortes”, de Cachoeira Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia da Escola Normal Municipal “Professor Homero Fortes”, de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — A Escola Normal Municipal “Professor Homero Fortes”, de Cachoeira Paulista, a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e referida a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vaga, para escolas congêneres estaduais e o seu arquivo será recolhido ao Departamento de Educação.

Artigo 5.º — Fica lotado na Escola Normal Municipal “Professor Homero Fortes”, de Cachoeira Paulista, um (1) cargo de Professor Secundário — QSE-PP-II — Padrão “L”, destinado a disciplina de Educação, dentre os criados pelos Decretos-leis ns. 15.236 de 28-11-1945 e 16.082, de 13-9-1946.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.555, DE 10 DE JULHO DE 1952

Dá a denominação de “Thomas Ribeiro de Lima”, ao atual Ginásio Estadual de Caraguatatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — O atual Ginásio Estadual de Caraguatatuba, passa a ter a denominação de “Thomas Ribeiro de Lima”.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.555, DE 10 DE JULHO DE 1952

Dá a denominação de “Mário Vieira Marcondes”, ao atual 2.º Grupo Escolar de Barretos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — O atual 2.º Grupo Escolar de Barretos, passa a ter a denominação de — “Mário Vieira Marcondes”.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.557, DE 10 DE JULHO DE 1952

Dá denominação a Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Presidente Venecelau, passa a denominar-se — “Dr. Alvaro Coelho”.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.558, DE 10 DE JULHO DE 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1.944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica de nenhum efeito o decreto n. 21.404, de 15, publicado a 17 de maio último, que relotou do Grupo Escolar “Silva Jardim”, na Capital, para o Colégio Estadual “Dr. Otavio Mendes”, também na Capital, um (1) cargo de Servente do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão “C”, lotado no Departamento de Educação, do qual é titular efetivo o sr. Antonio Lo-Ré.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.559, DE 11 DE JULHO DE 1952

Revoga disposições dos Regulamentos aprovados pelos decretos ns. 15.552 e 15.553, ambos de 24 de janeiro de 1946.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto na letra “b” dos artigos 9.º e 8.º dos Regulamentos aprovados, respectivamente pelos Decretos ns. 15.552 e 15.553, ambos de 24 de janeiro de 1946, e que tratam dos Cursos de Educadores Sanitários e de Nutricionistas, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

PALÁCIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Nomeando: de conformidade com os termos do artigo 16, inciso I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-51, o Dr. José Papaterra Limongi, Assistente, padrão “R”, de t.i., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Assistente, padrão “S”, de t.i., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na mesma Faculdade na vaga decorrente da exoneração do Dr. Charles Edward Corbett, verificada por decreto de 31-5-52, D.O. de 6-6-52, ficando, ao mesmo tempo, exonerado do cargo que exerce, a partir da data em que entrar em exercício. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Prorrogando: de conformidade com os termos combinados dos artigos 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, e 47 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-51, pelo prazo de 1 (um) ano, o afastamento concedido ao Dr. Ary Frederico Torres, Professor Catedrático da Escola Politécnica e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos continuar exercendo as funções de Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-51, e na conformidade do disposto no artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por mais de 3 (três) meses, o afastamento em que se encontra o Dr. Francisco Ignácio de Araújo Silva, Engenheiro Tecnologista, classe “V”, do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a fim de que possa continuar prestando serviços junto à Comissão Central de Compras da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Concedendo: de conformidade com os termos combinados dos artigos 94 da Constituição do Estado e 155, letra “b”, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-51, ao Sr. Antonio Joaquim Meirelles França Silveira, Escrivão, classe “E”, do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, 120 (cento e vinte) dias de afastamento, em prorrogação, fundamentado nos termos do artigo 19, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinado com os artigos 165 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-51, ao Sr. João do Prado, extranumerário diarista da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual, a D. Elza Farah, Auxiliar de Ensino, classe “G”, do grupo II, da PS., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, em prorrogação, Exonerando a pedido, o Professor Dr. Carlos Alberto